



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2021/00523		
INTERESSADA	Escola CEJAM – Associação para o Desenvolvimento de Serviço de Saúde – ASAS		
ASSUNTO	Pedido de Reconsideração referente a decisão do Parecer CEE 123/2023, que indeferiu o Credenciamento da Escola CEJAM e autorização de funcionamento do Curso de Técnico em Enfermagem na modalidade EaD		
RELATORA	Cons ^a Laura Laganá		
PARECER CEE	Nº 475/2023	CEB	Aprovado em 23/08/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se o presente de pedido tempestivo de reconsideração, referente ao contido no Parecer CEE 123/2023, aprovado na sessão plenária deste Conselho em 08/03/2023 e publicada no DOE de 09/03/2023, que denegou Credenciamento da **Escola CEJAM** e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem na modalidade EaD.

A **Escola CEJAM** identifica-se, no pedido de reconsideração constante de fls. 270 a 408, do presente Processo, como localizada à Rua Humaitá, 349- sobreloja – Bela Vista, São Paulo - Capital, mantida pela Associação para o Desenvolvimento de Serviços de Saúde - ASAS, sediada no mesmo endereço da escola, com Estatuto registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/ SP sob o nº 175.045 e registrado no Ministério da Fazenda com CNPJ 33.643.335/0001-87.

Há que se destacar que essa mesma instituição, com a denominação de **Escola de Saúde CEJAM**, localizada no mesmo endereço, teve seu funcionamento autorizado, mediante Portaria da Dirigente de Ensino, de 17 publicada no DOE de 18/5/2005, tendo como mantenedora o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CNPJ 66.518.267/0003-45, para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, modalidade presencial.

A mantenedora atual informa ter ocorrido mudança de manutenção, em 2019, para a Associação para o Desenvolvimento de Serviço de Saúde – ASAS, conforme se constata pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 3 publicada no DOE 4/1/2020.

“Artigo 1º - Fica aprovada a alteração introduzida no Regimento Escolar da Escola de Saúde Cejam, Código CIE 268938, situada à Rua Humaitá, 349, sobreloja, Bela Vista, CEP 01321- 010 - São Paulo - SP, autorizado a funcionar pela Portaria da Diretoria de Ensino - Região Centro Sul, publicada no D.O. de 18-5-2005, mantida pela Associação para o Desenvolvimento de Serviços de Saúde - Asas, CNPJ 33.643.335/0001-87.

Artigo 2º - A alteração de que trata esta Portaria refere-se ao artigo 1º do Regimento Escolar aprovado pela Portaria da Diretoria de Ensino- Região Centro Sul, publicada no D.O. de 25-3-2009, e entra em vigor no presente ano letivo” (fls.343).

Ressalta-se que esse ato legal trata apenas da mudança de mantenedor, permanecendo inalterado o nome da escola.

Atualmente, essa instituição (Escola de Saúde CEJAM) mantém em funcionamento a Educação Profissional de Nível Técnico, com a oferta do Curso Técnico em Enfermagem (Habilitação e Qualificação), na forma presencial, estando inscrita na Secretaria Escolar Digital da SEDUC, código CIE 268938, com o nome **CEJAM ESCOLA DE SAUDE**.

O Parecer CEE 123/2023 foi apreciado sob a égide das Deliberações CEE 191/2020 e 162/2018, Indicação CEE 169/2018, com as adequações da Resolução CNE 01/2021 constando de fls. 262 a 266 do Processo CEESP-PRC-2021/00523.



4-2 Parecer CEE 123/2023 (Transcrição do item: Apreciação)

“Item I – Inicialmente, há que se apontar dúvidas geradas em razão do nome da escola, endereço e de sua manutenção, impactando na legítima representação para o requerido no processo. O pedido é encaminhado ao Conselho em nome da “Escola CEJAM”, e-mail fls. 2, subscrito pela Diretora pedagógica. Já no ofício, na sequência, há o pedido da “Escola de Saúde CEJAM”, sediada à Rua Humaitá no. 349 – sobreloja- Bela Vista, São Paulo -SP, representada pelo diretor financeiro da ASAS - Associação para o Desenvolvimento de Serviços de Saúde, solicitando “Credenciamento da Escola CEJAM, localizada na Rua Humaitá no. 349, Bela Vista, São Paulo -SP”, (...) “para ministrar cursos na modalidade Educação a Distância” (g.n. - fls. 03). Além da diferença de nomes, nota-se que o mesmo endereço aparece especificado como sobreloja e em outra essa situação é omitida, gerando confusão, uma vez que o prédio em questão abriga inclusive andares residenciais. A outra situação que deixa dúvidas ao longo da análise diz respeito à mudança da mantenedora em 2019. Segundo a instituição, Percebendo a mudança do mercado educacional, mercadológico e na nova concepção de ensino e forma de atuar, no ano de 2019, a Escola de Saúde CEJAM, agora Escola CEJAM, teve sua manutenção alterada para a Associação para o Desenvolvimento de Serviços em Saúde –ASAS, empresa do mesmo grupo CEJAM, responsável pela vertical educacional (tanto de cursos técnico profissionalizantes como de cursos livres) e pela prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde. Tal mudança, proposta, aprovada e conduzida pelo Conselho de Administração do CEJAM objetivou, entre outros, não somente garantir, mas especialmente ampliar a autonomia da vertical educacional e de serviços, aproximando o processo formativo de profissionais à prática (e às melhores práticas) verificadas e praticadas tanto nos serviços públicos como privados de saúde. Nesse sentido o CEJAM espera, através da ASAS, multiplicar e capilarizar os conhecimentos produzidos em todo o tempo em que vem administrando os serviços de saúde. (fls. 46)

Apesar dessa menção, não se localiza no processo a Portaria de mudança de mantenedor nem tampouco a Portaria de mudança de Nome da escola”.

Encontra-se somente às fls. 40 uma Portaria com alteração regimental, já mencionando a Associação para o Desenvolvimento de Serviços em Saúde –ASAS como mantenedora da Escola de Saúde CEJAM.

Cumprir esclarecer que a Escola de Saúde CEJAM era mantida pelo Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CNPJ nº 66.518.267/0003-45, o qual é citado ao longo do processo, praticamente, como ainda mantenedor, não permitindo uma diferenciação entre as atividades da ASAS e as do antigo mantenedor.

No Estatuto Social da ASAS (fls. 4-e 5) é indicado o CEJAM e a Escola de Saúde CEJAM nas finalidades, assim descritas: Há ainda dúvidas quanto ao papel da Vertical Educacional e de Serviços.

Item II – Outro ponto a ser destacado na análise diz respeito ao prédio, descrito como “conjunto de escritório, localizado no andar intermediário”, indicado para funcionamento das atividades, é emprestado em Comodato, por meio de contrato entre o comodante – Centro de Estudos e Pesquisas João Amorim (CNPJ 66.518.267/0001-83) – e o comodatário - Associação para o Desenvolvimento de Saúde (ASAS) – que é uma associação de direito privada sem fins lucrativos. (Contrato às fls. 30 – sem apontamento de registro) Há um Laudo Técnico de Acessibilidade, assinado por engenheiro, que atesta que “O prédio se encontra acessível” mas, esse mesmo documento afirma que o prédio “destina-se a “Atividades de Apoio à Gestão de Saúde” (fls. 41), finalidade esta diferente da escolar pretendida. Importante frisar também que não consta o AVCB apresentado pela instituição. Uma outra questão que também envolve o prédio, o ambiente para o funcionamento da escola, é o número de estudantes a serem atendidos no espaço pretendido, que pelas características, apresenta delimitadores de ordem prática. Há uma previsão inicial de 60 vagas anuais (conforme consta no Relatório Circunstanciado da Comissão de Especialistas - fls. 213) mas às fls. 159 encontramos menção a 100 vagas. Para além disso, a instituição informa que possui no ano letivo de 2021, 5 turmas, sendo 2 de Auxiliar e 3 de técnico e para 2022 solicita a abertura do curso Técnico de Enfermagem na modalidade EAD. Contudo, está previsto que 50% das aulas serão presenciais, visto o curso demandar atividades no laboratório de enfermagem. (...) A Instituição ainda não possui cursos de graduação, mas mantém 135 cursos livres e técnicos na área da saúde, sendo 20 na modalidade presencial”. (Fls. 207) No que se refere a conciliar o atendimento de toda a demanda no ambiente escolar, a própria Comissão de Especialistas alerta: Esta comissão entende que a organização, o acompanhamento, o cronograma (calendário escolar) deve, oportunamente, ser validado e fiscalizado pela Diretoria de Ensino Centro Sul, de modo que o número máximo de matrículas realizadas leve em consideração tais parâmetros estabelecidos.

Item III – Outro fator diz respeito a ausência de Convênio da ASAS com a Rede de Saúde para o atendimento do estágio. No processo há apenas menção ao Convênio do CEJAM - Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim com o município de São Paulo, mas uma possível extensão à ASAS não é explícita em termos contratuais.

Item IV – Por fim, quanto à organização curricular no que diz respeito ao Tempo de Integralização, a interessada define o período de 4 meses, sendo que a Del. CEE 191/2020 prevê o mínimo de 6 meses, quando atendidas as condições constantes do Anexo I.

Item V Por fim, causa estranheza que, apesar da interessada mencionar as suas condições para o atendimento a portadores de necessidades especiais, afirma que devido às características do curso (enfermagem) esse não se destina a pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual e com dificuldades físicas severas (Fls. 206). Sobre questões ligadas a inclusão registre-se o Parecer COREN-SP 026/2012-CT”.



CEESP/IC202300487



DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A Escola CEJAM instruiu o pedido de reconsideração referente ao Parecer 123/2023, Processo CEESP-PRC-2021/00523, com a juntada nos autos de fls. 270 a 408.

1.2 APRECIÇÃO

Cotejadas as questões apontadas no parecer que subsidiaram a denegação do pedido de credenciamento da instituição com as informações posteriores apresentadas no pedido de reconsideração, temos:

Item I – Ratificamos a necessidade de a Instituição providenciar, junto à DER Centro Sul, a devida mudança de nome da escola, mediante ato legal específico. Não basta apenas a mudança do nome da Instituição como ocorreu com o Regimento Escolar, datado de 27/06/2022, constante de fls. 328 a 342, onde constam a nova identificação da Escola e da atual Mantenedora.

A alteração no Regimento Escolar deve ser ato administrativo, posterior à publicação de mudança de nome da Escola por Portaria da DER Centro Sul, a exemplo do que ocorreu quando houve a mudança de mantenedor de Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim CNPJ 66.518.267/0003-45 para Associação para o Desenvolvimento de Serviço de Saúde – ASAS, CNPJ 33.643.335/0001-87, consoante Portaria do Dirigente da DRE Centro Sul, de 3 publicada no DOE 04/01/2020 (fls.343).

Item II - O segundo aspecto apontado no ilustre Parecer diz respeito às condições físicas do prédio e a capacidade das salas para atendimento da demanda dos atuais e futuros alunos.

A Instituição alega que nesse local, ou seja, Rua Humaitá, 349, Sobreloja, Bairro Bela Vista, São Paulo, vem funcionando regularmente a Escola de Saúde CEJAM, autorizada pela Portaria da Dirigente da DRE Centro Sul, de 17 publicada no DOE 18/5/2005. Trata-se de um prédio onde abriga dependências comerciais e residenciais.

A atual mantenedora, Associação para o Desenvolvimento de Serviço de Saúde – ASAS, CNPJ 33.643.335/0001-87, é comodataria mediante Contrato de Comodato do Imóvel 9/2019, firmado em 1/8/2019 com a comodante Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim- CNPJ 66.518.267/0003-45, a qual acata a exigência e concorda pela devida averbação do instrumento de comodato em questão às margens da respectiva matrícula imobiliária.

Compromete a providenciar oportunamente a apresentação do respectivo documento, portanto, o mesmo não consta atualmente dos autos. Anexa cópia de existência de laudo técnico de acessibilidade, expedido em 30/11/2021, bem como o AVCB 563255 com validade até 24/02/2025, Código e Descrição da Atividade econômica Principal e Secundária 85.41-4-00- Educação Profissional de Nível Técnico (às fls. 275 e 276).

Uma outra questão que também envolve o prédio, o ambiente para o funcionamento da escola, é o número de estudantes a serem atendidos no espaço pretendido, que pelas características, apresenta delimitadores de ordem prática. [.....]

A Instituição ao responder esse quesito, respaldou-se no Relatório da Comissão de Especialistas que assim concluíram: *“Esta comissão entende que a organização, o acompanhamento, o cronograma (calendário escolar) deve, oportunamente ser validado e fiscalizado pela DRE Centro Sul de modo que o número mínimo e máximo de matrículas realizadas leve em consideração tais parâmetros estabelecidos. Diante da infraestrutura disponível e dos ambientes pedagógicos existentes levando se em consideração que a proposta pedagógica do curso prevê 50% de presencialidade, esta comissão entende que é possível atender todos, já que serão classificados por turno (manhã e noite).”*

Esta justificativa não poderá ser acatada, pois contraria a legislação vigente, onde cabe à instituição, demonstrar e comprovar nos autos possuir capacidade física (salas de aula, laboratórios e outros ambientes pedagógicos) condizentes para o atendimento da demanda existente, ou seja, dos alunos atualmente matriculados e em curso, acrescido do número de novos alunos, neste caso, 60 vagas iniciais.

Não ficou evidenciado de forma inequívoca a capacidade física e o número de vagas previstas, vinculando essa análise à posterior avaliação por parte da DER Centro Sul.



Item III – A Instituição, por meio de sua mantenedora, estabeleceu com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, Termo de Adesão ao COAPES- Programa de Residência na Área da Saúde - DOE 06/05/2022 (fls. 363).

Item IV – A Instituição alega ter atendido as normas estabelecidas na Deliberação CEE 191/2020 e que substituiu a matriz curricular, explicitando que o tempo mínimo de integralização é de 6 meses.

Item V - Com relação aos alunos com deficiência, a Instituição citou às fls. 206, que devido às características do curso (enfermagem) esse não se destina a pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual e com dificuldades físicas severas, recomendamos que seja observado o Parecer COREN 016/2021, o qual reforça a necessidade e o direito da inclusão social da pessoa com deficiência para ingressar na habilitação profissional em enfermagem, mediante avaliação objetiva das reais condições de compatibilidade da deficiência apresentada com as habilidades e as competências “*profissionais técnico científicas e ético-políticas requeridas no exercício profissional, considerando-se a diversidade dos campos de atuação existentes. Ante o exposto e conforme descrito na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência- Lei 13.146/2015 caberá à instituição o atendimento a esses*”

Diante do todo acima exposto e da necessidade de atendimento às exigências legais ainda não cumpridas pela Instituição proponente, não vislumbramos a possibilidade de acolher o tempestivo pedido de reconsideração.

2 CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE 02/1998 e 191/2020, indefere-se o pedido de reconsideração referente ao Parecer CEE 123/2023, que denegou o pedido de Credenciamento e de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade EaD, à Rua Humaitá, 349, sobreloja, Bela Vista CEP 01321-010- São Paulo SP solicitado pela Associação para o Desenvolvimento de Serviços de Saúde- ASAS CNPJ 33643335/0001-87

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 07 de agosto de 2023.

a) Consª Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 09 de agosto de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de agosto de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

